



ANÚNCIO DE INÍCIO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 21ª EMISSÃO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990

CNPJ/ME nº 25.005.683/0001-09

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, CEP 05407-003, Pinheiros, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Sociedade Anônima - CNPJ/ME nº 23.373.000/0001-32

Avenida Saraiva, nº 400, Sala 9, CEP 05407-003, Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP

no valor total de, inicialmente,

R\$250.000.000,00

(duzentos e cinquenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: Nº BRVERTCRA138

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AAsf(bra)"

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2019/002

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04551-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição intermediária nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), comunica, nesta data, o início da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 21ª emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.492.307, e inscrita na CVM sob o nº 23.990 ("**Emissora**" ou "**Securitizedora**"), lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (conforme abaixo definida), todos nominativos e escriturais ("**Oferta**" e "**CRA**", respectivamente), sendo que a oferta base correspondeu a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, observado que **(i)** a Oferta (conforme abaixo definida) poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que, até o final do Período de Colocação (conforme abaixo definida), haja subscrição e integralização de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo (conforme abaixo definido); e **(ii)** a quantidade de CRA poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definida), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 15 de fevereiro de 2019 ("**Data de Emissão**"), o total inicial de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), realizada em conformidade com a Instrução CVM 400, com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("**Instrução CVM 600**"), conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis.

Exceto quando especificamente definidos neste "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizedora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Início**"), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e no "Termo de Securitizedação de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 21ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizedora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." celebrado em 15 de fevereiro de 2019 entre a Emissora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, Sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, com telefone (21) 3514-0000, **site: www.oliveiratrust.com.br** e **e-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br**, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão ("Agente Fiduciário" e "Titulares de CRA", respectivamente), conforme aditado em 13 de março de 2019 ("**Termo de Securitizedação**" ou "**Termo**").



1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão

1.1.1 A Emissão e a Oferta, dentre outros, foram deliberadas e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") em 18 de julho de 2017 e no jornal "Diário Comercial de São Paulo" em 18 de julho de 2017, na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 19 de outubro de 2018, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 8 de novembro de 2018, sob o nº 524.353/18-9, e na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 12 de fevereiro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 18 de fevereiro de 2019, sob o nº 88.105/19-2.



1.1.2 A emissão das Debêntures, a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação foram aprovadas em **(a)** reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 31 de janeiro de 2019; e **(b)** Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 31 de janeiro de 2019, nos termos do artigo 59, *caput* da Lei das Sociedades por Ações, cujas atas foram devidamente arquivadas na JUCESP sob os nºs 84.394/19-5 e 84.194/19-9, em sessão de 13 de fevereiro de 2019, e foram publicadas no DOESP e no Estado de São Paulo, em 13 de março de 2019 em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, parágrafo I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

1.1.3 A outorga da fiança prestada pela Fiadora (conforme abaixo definida) em favor da Emissora, nos termos do artigo 822 do Código Civil, por meio da qual a Fiadora se obrigou como fiadora e principal responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, desde a Data de Emissão das Debêntures até o pagamento integral das obrigações constantes da Escritura de Emissão ou a Liberação da Fiança (conforme definida no Prospecto Definitivo), o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições nela delineados ("**Fiança**"), bem como a celebração dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, foram aprovadas em reunião da Diretoria da Fiadora, realizada em 31 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 84.395/19-9, sem sessão de 13 de fevereiro de 2019, e foi publicada no DOESP e no Estado de S.Paulo em 13 de março de 2019, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2 Termo de Securitização

1.2.1 A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização.

1.2.2 Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("**Instrução CVM 583**"), as informações acerca de outras emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário atua na qualidade de agente fiduciário podem ser encontradas no Anexo VI ao Termo de Securitização e na seção "**Agente Fiduciário**" do Prospecto Definitivo.



2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1 Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definidos) os quais são representados pelas debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição privada de emissão da **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 9, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32 ("**Devedora**" e "**Debêntures**", respectivamente) objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", celebrado em 07 de fevereiro de 2019 ("**Escritura de Emissão**") entre a Devedora, a Emissora e a **JSL S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22020, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes Barros, nº 1.017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.548.435/0001-79, na qualidade de fiadora das Debêntures ("**Fiadora**"), a qual foi inscrita na JUCESP sob o nº ED002795-9/000 em sessão de 21 de fevereiro de 2019, em atendimento ao disposto no Artigo 62, inciso II, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

2.1.1 Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são representados pelas Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, que compõem o lastro dos CRA, cujo valor total de emissão corresponde a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e que deverá ser pago pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão, observada a possibilidade de redução proporcional da quantidade de Debêntures inicialmente emitidas e, por conseguinte, do valor total da emissão das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, em razão da Distribuição Parcial e/ou do não exercício total da Opção de Lote Adicional, a ser formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Emissora e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme Cláusula 6.3.2 da Escritura de Emissão, sendo certo que: **(i)** os direitos creditórios que compuserem o lastro dos CRA não poderão ser utilizados como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora; e **(ii)** as aquisições de Máquinas e Implementos Agrícolas pela Devedora, apresentadas para fins da destinação de recursos prevista na Cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização e na Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão, não poderão ser utilizadas, pela Devedora, a título de lastro em futuras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**").

2.1.2 Nos termos da Cláusula 4.2.8 da Escritura de Emissão, a Devedora se comprometeu a não utilizar, como lastro em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora: **(i)** os direitos creditórios que compuserem o lastro dos CRA; e **(ii)** as aquisições de Máquinas e Implementos Agrícolas pela Devedora, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.3 do Termo de Securitização e na Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão.

2.2 O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelos recursos e/ou respectivas aplicações financeiras existentes na Conta do Patrimônio Separado (conforme definida no Termo de Securitização), em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e destinar-se-á exclusivamente à liquidação dos CRA e à emissão dos quais está afetado, para fins de pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e das Despesas.

2.3 As demais características gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Debêntures se encontram descritos na Escritura de Emissão de Debêntures e na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio" do Prospecto Definitivo.



3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1 Quantidade de CRA: Foram emitidos, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, observado que a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, observada a colocação de CRA em montante equivalente a, no mínimo, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, a ser distribuído no âmbito da Oferta ("**Montante Mínimo**").

3.1.1 A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**").

3.1.2 Aos CRA decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.

3.2 Valor Nominal Unitário: os CRA tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais).

3.3 Número de Séries: a Emissão foi realizada em série única.

3.4 Valor Total da Emissão: inicialmente a emissão será no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que, até o final do Período de Colocação, haja subscrição



e integralização de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional chegando, neste caso, ao volume de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

3.5 Distribuição Parcial: a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo ("Distribuição Parcial").

3.6 Investimento Mínimo: no mínimo 10 (dez) CRA, totalizando a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão, por Investidor ("Investimento Mínimo"), observado que a quantidade de CRA atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Distribuição Parcial" do Prospecto Definitivo. Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

3.7 Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA: os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV ("B3"), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pela instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA, qual seja a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador") aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.8 Prazo e Data de Vencimento: o prazo de vencimento dos CRA será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2024 ("Data de Vencimento dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização e do Prospecto Definitivo.

3.9 Remuneração dos CRA: sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com os termos previstos no Termo de Securitização e do Prospecto Definitivo.

3.10 Preço de Integralização: durante todo o Prazo Máximo de Colocação, os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais integralizações dos CRA, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a efetiva Data de Integralização (exclusive).

3.11 Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização, durante todo o Período de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, e integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, observados os termos da Cláusula 6.5 do Termo de Securitização.

3.12 Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.13 Forma de Distribuição dos CRA: observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." celebrado entre a Securitizadora, o Coordenador Líder e a Devedora, em 15 de fevereiro de 2019 ("Contrato de Distribuição"), os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais disposições regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão pelo Coordenador Líder.

3.13.1 A distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional também será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação.

3.13.2 Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, o Coordenador Líder disponibilizou ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de divulgação do "Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado"). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta podem e poderão realizar a coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos (observado o Investimento Mínimo) ou máximos, conforme procedimentos previstos no Prospecto Definitivo da Oferta.

3.13.3 Os Investidores participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos (observado o Investimento Mínimo) ou máximos, realizada no Período de Reserva, sendo que tais intenções de investimento foram apresentados a uma das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Distribuição do Prospecto Definitivo da Oferta, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

3.13.4 Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta teve início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação deste Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

3.13.5 Não foi: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

3.14 Procedimentos da Oferta: os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em *subscriver* os CRA apresentarão à respectiva Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRA durante o Período de Colocação, conforme os procedimentos descritos na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta - Plano de Distribuição", na página 85 do Prospecto Definitivo.

3.15 Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas: nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, em caso de verificação, pelo Coordenador Líder, de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Boletins de Subscrição celebrados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito no Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" do Prospecto Definitivo.



3.16 Prazo Máximo de Colocação: o prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Encerramento”), o que ocorrer primeiro.

3.17 Público-Alvo da Oferta: a Oferta é destinada aos investidores definidos no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM 539, que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio (“Investidores”).

3.18 Pessoas Vinculadas: são consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: **(i)** Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, conforme aplicável.

3.19 Atualização Monetária e Remuneração dos CRA: o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização.

3.20 Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga nas datas especificadas no Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de novembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento dos CRA (“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”).

3.21 Amortização dos CRA: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário será amortizado em 18 (dezoito) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 18 de novembro de 2019 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA.

3.22 Resgate Antecipado dos CRA: haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência **(i)** da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão, inclusive em decorrência de destinação dos recursos captados pela Devedora para objeto diverso do previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, conforme Cláusula 6.26.2(i) da Escritura de Emissão e da Cláusula 11.2.2(i) do Termo de Securitização; **(ii)** do resgate antecipado obrigatório das Debêntures, caso não haja acordo em relação à taxa substitutiva, conforme previsto na Cláusula 6.14.6 da Escritura de Emissão; **(iii)** do resgate antecipado facultativo das Debêntures na hipótese prevista na Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão; ou **(iv)** do resgate antecipado das Debêntures em razão da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 6.17 da Escritura de Emissão;

3.23 Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Automático previstos na Cláusula 6.26.1 da Escritura de Emissão e na Cláusula 11.2.1 do Termo de Securitização, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório dos CRA nos termos da Cláusula 11.1 do Termo de Securitização.

Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Vencimento Antecipado Automático das Debêntures” e “Fatores de Risco”, item “O risco do Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado das Debêntures” nas páginas 69 e 127 do Prospecto Definitivo, respectivamente.

3.24 Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: adicionalmente, tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Não Automático previstos na Cláusula 6.26.2 da Escritura de Emissão e na Cláusula 11.2.2 do Termo de Securitização (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 16 do Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora acerca da eventual decretação do vencimento antecipado das Debêntures. Se, na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação em segunda convocação, a Emissora, na qualidade de debenturista, deverá imediatamente declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e, conseqüentemente, resgatar antecipada e obrigatoriamente os CRA, nos termos da Cláusula 11.1 do Termo de Securitização.

Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures” e “Fatores de Risco”, item “O risco do Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado das Debêntures” nas páginas 69 e 127 do Prospecto Definitivo, respectivamente.

3.25 Oferta de Resgate Antecipado: a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, caso haja adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA correlata, na proporção dos CRA a serem resgatados de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 4.6 do Termo de Securitização, com o conseqüente cancelamento de Debêntures, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo. Em tal hipótese, a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar comunicado (“Comunicado de Resgate Antecipado”) a respeito da oferta de resgate antecipado dos CRA (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), bem como informar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para o referido resgate. Após a manifestação dos Titulares de CRA e caso a Devedora confirme a intenção de realizar o resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRA que manifestaram a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, e conseqüentemente dos CRA, que forem considerados como tendo aderido à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao valor nominal unitário ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, do número de Debêntures que houver aderido à Oferta de Resgate Antecipado acrescido **(i)** da remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento de remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora,



a exclusivo critério da Devedora, observado que se **(a)** o número de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA for igual ou superior a 80% (oitenta por cento), os demais CRA (independentemente da manifestação dos Titulares de CRA) serão objeto de resgate antecipado obrigatório, nos mesmos termos e condições da respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; ou **(b)** o número de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA for inferior a 80% (oitenta por cento), o resgate antecipado envolverá apenas os CRA em que houver a respectiva aceitação, sendo estas hipóteses replicadas aplicáveis também às Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado pela Devedora.

Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado veja a seções “Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Oferta de Resgate Antecipado” e “Fatores de Risco - Riscos Relacionados aos CRA, seus lastros e à Oferta - Liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA”, respectivamente nas páginas 69 e 131 do Prospecto Definitivo.

3.26 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 15.1 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre tal liquidação.

3.27 Atraso no Recebimento dos Pagamentos: sem prejuízo do disposto no item Prorrogação dos Prazos da Cláusula 4.1 (xx) do Termo de Securitização, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora dos CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora dos CRA, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no Termo de Securitização.

3.28 Destinação dos Recursos: os recursos obtidos com a integralização dos CRA pelos Investidores serão utilizados pela Emissora para pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA. Nos termos da Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão, o Preço de Subscrição das Debêntures será diretamente pago pela Emissora à Devedora, observados os termos da Escritura de Emissão, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Emissora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com as Debêntures serão destinados pela Devedora, até a Data de Vencimento das Debêntures, com base no cronograma indicativo previsto abaixo, para aquisição, pela Devedora, a pedido dos produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Produtores Rurais**”), das Máquinas e Implementos Agrícolas, inclusive veículos, indicados no Anexo I à Escritura de Emissão, e de sua locação a eles, para emprego exclusivamente na atividades de produção de produtos e insumos agropecuários, conforme descritas na seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto.

Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)	Data ou Período Estimado
50,00%	Até R\$ 150 milhões	15/02/2019 a 31/12/2019
50,00%	Até R\$ 150 milhões	01/01/2020 a 31/12/2021
100%	Total R\$300.000.000,00	

Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção “Destinação dos Recursos” na página 105 do Prospecto Definitivo.

3.29 Regime Fiduciário: foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a conta corrente de titularidade da Emissora (patrimônio separado relativo aos CRA) nº 4.741-4, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (“**Conta do Patrimônio Separado**”), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

3.30 Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão. As Debêntures contam com a Fiança, prestada pela Fiadora nos termos da Escritura de Emissão.

Para maiores informações a respeito da Fiança, favor consultar o item “Garantia Fidejussória”, na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” na página 113 do Prospecto Definitivo.

3.31 Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.32 Locais de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.

3.33 Publicidade: todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, este Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3.

3.33.1 todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver *interesses* dos Investidores e ocorrerem após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como serão publicados nos jornais usualmente utilizados pela Emissora em suas publicações legais. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão dos CRA, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

3.34 Suspensão da Oferta: nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” da seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta” do Prospecto Definitivo.



3.35 Cancelamento ou Revogação da Oferta: nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

3.35.1 Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua *aceitação* e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

3.36 Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA: sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 25 da Instrução CVM 600.

3.37 Classificação de Risco: a Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 1.813.375/0001-33 ("**Agência de Classificação de Risco**"), para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA, de acordo com o disposto no artigo 31º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 480, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo "AAsf(bra)" aos CRA.

3.38 Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Emissora: os números e informações presentes nos Prospectos referentes à Emissora não foram e não serão objeto de conforto por parte de auditores independentes da Emissora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo, conforme recomendação constante do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor nesta data ("*Código ANBIMA*").

3.39 Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Fiadora: os números e informações presentes no Prospecto Definitivo referentes à Fiadora não foram e não serão objeto de conforto por parte dos Auditores Independentes da Fiadora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Fiadora constantes no Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras da Fiadora publicadas e incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo.

3.40 Fatores de Risco: para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a seção "*Fatores de Risco*", do Prospecto Definitivo.

3.41 Inadequação do Investimento: o investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "*Fatores de Risco*" do Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

3.42 Assembleia de Titulares de CRA: os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 16 do Termo de Securitização.

3.42.1 Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 22.7 do Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; **(iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e **(v)** alteração da remuneração dos CRA.

3.42.2 A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observado o disposto na Cláusula 16.4 do Termo de Securitização.

3.42.3 Independente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

3.42.4 Exceto pelo disposto no item 3.42.5 abaixo e/ou se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

3.42.5 Em caso de Assembleia Geral para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

3.42.6 As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA, inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação subsequente, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto pelo disposto no item 3.42.7 abaixo e/ou se de outra forma previsto no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e nas hipóteses previstas na Cláusula 16 do Termo de Securitização.

3.42.7 As deliberações em Assembleia Geral que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA em Circulação.



4. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Evento	Data ⁽¹⁾
1 Divulgação do Aviso ao Mercado	22/02/2019
2 Disponibilização do Prospecto Preliminar	22/02/2019
3 Protocolo de Suprimento de Vícios Sanáveis	25/02/2019
4 Início do Roadshow	26/02/2019
5 Divulgação de Comunicado ao Mercado (atualização das informações financeiras)	12/03/2019
6 Disponibilização do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar (atualização com base nas informações financeiras atualizadas)	12/03/2019
7 Registro da Oferta pela CVM	14/03/2019
8 Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	14/03/2019
9 Disponibilização do Prospecto Definitivo	14/03/2019
10 Início do Período de Subscrição e Integralização dos CRA ⁽³⁾	15/03/2019
11 Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	10/09/2019
12 Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3 ⁽⁵⁾	10/09/2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.

⁽³⁾ Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Período de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta", na página 85 do Prospecto Definitivo.

⁽⁴⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta", na página 85 do Prospecto Definitivo, independentemente de modificação da Oferta.

⁽⁵⁾ O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos na seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta", na página 85 do Prospecto Definitivo, independentemente de modificação da Oferta.

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

(i) Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, 04551-065, São Paulo - SP

At.: Sr. Fábio Fukuda

Telefone: +55 (11) 3027-2302

E-mail: fabio.fukuda@xpi.com.br

Síte: www.xpi.com.br

Link para acesso direito ao Prospecto Definitivo: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA Vamos - Oferta Pública da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A."; selecionar "Prospecto Definitivo" e, em seguida, clicar no ícone).

Link para acesso direito ao presente Anúncio de Início: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA Vamos - Oferta Pública da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A."; selecionar "Anúncio de Início" e, em seguida, clicar no ícone).

(ii) Emissora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, 05407-003, São Paulo - SP

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa

Fax: +55 (11) 3385-1800

Telefone: +55 (11) 3385-1800

E-mail: dri@vert-capital.com.br

Síte: www.vert-capital.com

Link para acesso direito ao Prospecto Definitivo: <http://www.vert-capital.com> (neste site, clicar em "Emissões"; em seguida, clicar no ícone referente aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (CRA Vamos) e, na seção "Documentos para Download", clicar em "Prospecto Definitivo").

Link para acesso direto ao presente Anúncio de Início: <http://www.vert-capital.com> (neste site, clicar em "Emissões"; em seguida, clicar no ícone referente aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (CRA Vamos) e, na seção "Documentos para Download", clicar em "Anúncio de Início").



5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, assim como um exemplar do Contrato de Distribuição, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM, à B3 ou à ANBIMA, nos endereços indicados abaixo. Adicionalmente, o Formulário de Referência da Emissora encontra-se incorporado por referência ao Prospecto Definitivo.

(I) **B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar - Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços” e, no item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa Pública e Privada”; em seguida, selecionar “Títulos Privados” e acessar “Certificados de Recebíveis do Agronegócio”; após, na aba “Sobre os CRA”, selecionar “Prospectos” e buscar pelo Prospecto Definitivo da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. e, em seguida, clicar no ícone).

Link para acesso direto ao presente Anúncio de Início: <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços” e, no item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa Pública e Privada”; em seguida, selecionar “Títulos Privados” e acessar “Certificados de Recebíveis do Agronegócio”; após, na aba “Sobre os CRA”, selecionar “Prospectos” e buscar pelo Anúncio de Início da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. e, em seguida, clicar no ícone).

(II) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida acessar “VERT Companhia Securitizadora”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e posteriormente acessar “download” do “Prospecto de Distribuição Pública” referente à oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.).

Link para acesso direto ao presente Anúncio de Início: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida acessar “VERT Companhia Securitizadora”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e posteriormente acessar “download” do “Anúncio de Início” referente à oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 21ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.).

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 14 DE MARÇO DE 2019, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2019/002.

Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 14 de março de 2019.

“A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.”

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.”

“O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.”

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. A INCLUSÃO DO SELO ANBIMA, ABAIXO, NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

“LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”.

14 de março de 2019



COORDENADOR LÍDER

